Roteiro do Regresso

Agosto de 2018

Direção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

COMUNIDADES
PORTUGUESAS

ROTEIRO DO REGRESSO

Sumário:

Identificação **pág. 2**

Segurança social **pag. 2**

Assistência médica e medicamentosa **pag. 4**

Situação fiscal **pag. 5**

Importação automóvel **pág. 5**

Cartas de condução **pág. 6**

Equivalências e reconhecimento de qualificações **pág. 6**

Emprego, formação profissional, empreendedorismo **pág. 8**

Arrendamentos **pág. 10**

Contas bancárias **pág. 11**

Notas finais **pág. 12**

O que é?

Pretende-se com este "roteiro" elencar os procedimentos que devem ser tratados pelos nacionais portugueses residentes no estrangeiro antes de iniciarem um processo de transferência de residência definitiva para Portugal.

A quem se destina?

Nacionais portugueses que pretendem regressar a Portugal.

Informação disponível

1. Segurança Social

a) Se regressa de um Estado-Membro da UE ou se regressa de um país **com** Convenção de Segurança Social com PT[1]:

- Não entra no mercado de trabalho

- Mantém os direitos da Segurança Social já adquiridos no(s) outro(s) país(es), sendo-lhe assegurada a proteção social em PT;

- Pode requerer Seguro Social Voluntário no caso de pretender continuar a efetuar descontos ou o Rendimento Social de Inserção se se encontrar em situação de carência económica.

- Entra no mercado de trabalho

Fica obrigatoriamente abrangido pelos regimes de Segurança Social portuguesa (podendo recorrer aos direitos já adquiridos), na qualidade de:

- Trabalhador por conta de outrem (através do regime geral de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem);

- Trabalhador por conta própria (através do regime geral de Segurança Social dos trabalhadores independentes);

- Tem direito a todos os benefícios concedidos no âmbito da Segurança Social portuguesa.

b) Se regressa de um país **sem** Convenção de Segurança Social com Portugal:

- Não entra no mercado de trabalho

[1] Nos Estados-Membros da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega e na Suíça. Nos países com os quais Portugal celebrou uma Convenção ou Acordo neste domínio: Andorra, Argentina, Austrália, Brasil, Cabo Verde, Canadá, Quebeque, Chile, Estados Unidos da América, Marrocos, Moldova, Reino Unido (no que respeita às Ilhas de Jersey, Guernsey, Alderney, Herm, Jethou e de Man), Tunísia, Ucrânia, Uruguai e Venezuela.

Pode requerer Seguro Social Voluntário no caso de pretender continuar a efetuar descontos ou o Rendimento Social de Inserção se se encontrar em situação de carência económica.

- Entra no mercado de trabalho

Fica obrigatoriamente abrangido pelos regimes de Segurança Social portuguesa na qualidade de:

- Trabalhador por conta de outrem (através do regime geral de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem);

- Trabalhador por conta própria (através do regime geral de Segurança Social dos trabalhadores independentes);

- Tem direito a todos os benefícios concedidos no âmbito da Segurança Social portuguesa.

c) Já titulares de pensões:

- comunicar à segurança social do país de origem a mudança de residência, o novo endereço em PT;

- comunicar a conta portuguesa para futuras transferências com coordenadas internacionais da conta.

d) Não sendo titular de pensão:

- solicitar emissão de extrato de carreira contributiva do país de origem, que servirá no futuro para uma correta instrução do pedido de pensão, devendo os interessados conservarem sempre todos os comprovativos de atividade no estrangeiro.

Nos termos dos Acordos Comunitários, os pedidos de pensão deverão, obrigatoriamente, ser apresentados pelo organismo de ligação do país de residência, ora, sendo já residente em PT à data do pedido, o mesmo deverá ser apresentado por intermédio do CNP ou CGA.

e) Desemprego:

- no caso de ser titular de subsídio de desemprego pago por um país de acolhimento da UE, Noruega, Islândia, Liechtenstein ou Suíça, pode mudar-se para Portugal para procurar emprego por um período de **3 meses**, que pode ser prorrogado até um máximo de 6 meses (dependendo do organismo que paga a prestação) – continuando a receber o subsídio de desemprego do país onde trabalhou pela última vez. Para o efeito, antes de viajar para Portugal deve requerer o **formulário U2**, junto do serviço de emprego do país que lhe paga o subsídio – formulário que tem de ser entregue no prazo máximo de **7 dias** após a chegada a Portugal, quando se inscrever no Centro de Emprego.

- em situação de trabalho sazonal (que, regra geral, não confere direito à atribuição do subsídio de desemprego no país de acolhimento) ou suspensão de desemprego português, o interessado deverá solicitar a emissão do formulário U1 que, eventualmente, poderá abrir o direito ao subsídio social de desemprego para trabalhador migrante a cargo de PT e segundo os requisitos da lei portuguesa.

Se o titular suspendeu o seu subsídio de desemprego para exercer atividade no estrangeiro/UE, também necessitará do U1 para efeitos de reabertura do direito em PT, recebendo os meses em falta de desemprego ao qual tinha direito.

OBS: No caso de se tratar de países não comunitários, como é o exemplo de Angola, Moçambique ou de países Árabes, alerta-se para o facto de os interessados deverem trazer declaração comprovativa da cessação do contrato, a ser emitida pela entidade empregadora, devidamente autenticada pela Representação Consular de PT no país de emissão.

1.1. Caso específico da Suíça – reembolso de contribuições para a previdência profissional – 2º LPP

• Sistema social suíço assenta em 3 pilares: o 1º pilar equiparado ao n/CNP (regime geral), o 2º pilar da previdência profissional e 3ª pilar da previdência privada;

• Existe a possibilidade de reembolso do 2º pilar, que só poderá ser feito já em PT comprovando:

a. Regresso definitivo por via de atestado de partida da Comuna de proveniência;
b. Inexistência de ligação à segurança social portuguesa nos 3 meses após a saída que consta naquele atestado de partida.

1.2. Caso específico da França – regime complementar de pensões: uma vez que o pedido pode ser apresentado diretamente às caixas complementares francesas, trazer um extrato de pontos (estas pensões são quantificadas em pontos que correspondem a períodos de trabalho).

➔ ***Para mais informações***, deverá ser consultado o Centro Distrital de Segurança Social da sua área de residência em http://www.seg-social.pt/servicos-de-atendimento.

2. Assistência médica e medicamentosa

• Titulares de pensão exclusivamente do estrangeiro: a assistência médica e medicamentosa que é assegurada pelo SNS implica a apresentação do formulário comunitário S1 – antigo E-121, a ser emitido pela caixa que processa da pensão e tem que ser entregue na Extensão da Segurança Social da área de residência em PT, o que significa que a responsabilidade dessa assistência continua a ser do antigo país de emigração.

• Titulares de pensão PT e do estrangeiro: a responsabilidade da assistência médica e medicamentosa é exclusivamente do n/ SNS.

• O caso específico da Suíça: nos termos dos Acordos Bilaterais assinados entre a UE e a Suíça, o titular de pensão unicamente suíça só pode ficar isento do pagamento do seguro de saúde suíço, único sistema existente naquele país, se, nos prazo de 3 meses após o regresso, optar por ficar a cargo da n/ segurança social/SNS, inscrevendo-se no Centro de Saúde / SNS e exercendo o seu direito de opção.

➔ ***Para mais informações***, deverá ser consultada a Direção-Geral de Saúde em https://www.dgs.pt/.

3. Situação fiscal: impostos

• Antes de sair, cancelar a residência fiscal na repartição de finanças.

• Em PT, junto da repartição de finanças da área de residência solicitar informações sobre o *estatuto de residente não habitual* previsto no art.º 16 do CIRS – possibilidade de isenção de IRS durante 10 anos, especialmente, rendimentos provenientes de pensões estrangeiras. Outros tipos de rendimentos, nomeadamente, prediais, implicam a apresentação de declaração de rendimentos.

• Só depois, alterar residência constante no cartão de cidadão – o facto da residência constante no CC ser a portuguesa invalida o reconhecimento daquele estatuto, apesar da residência física ser em país estrangeiro, o que implica o recurso a instâncias judiciais para o reconhecimento de residência no estrangeiro.

➔ ***Para mais informações***, deverá ser consultado o Portal das Finanças em http://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html.

4. Importação automóvel – Isenção de Imposto Sobre Veículos – ISV (antigo imposto automóvel), CO2 e franquias aduaneiras

• Preenchimento dos requisitos previstos no artº58 e seguintes da Lei 22A/2007 de 29 de junho

• Solicitar no CG de Portugal do país de origem emissão de declaração de transferência de residência definitiva para PT

• Guardar os documentos da vida quotidiana que atestem a residência no país de proveniência, designadamente, recibos de renda de casa, consumo de água, eletricidade, recibos de vencimento ou provas de desconto para efeitos de saúde e reforma.

➔ ***Para mais informações***, deverá ser consultado o Portal das Finanças em http://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html.

5. Cartas de condução

• Países da UE: a troca do título de condução é facultativa, porém, os condutores que estabeleçam residência em Portugal têm o dever de informar o Serviço Regional ou Distrital do IMT da sua área de residência, num prazo de 60 dias, sob pena de incorrer em infração.

• Nas situações de troca de carta de condução (países extracomunitários) alerta-se para o facto da necessidade de apresentação de documento comprovativo da autenticidade da carta a ser emitido pela autoridade emitente do título de condução.

O IMT exige esse documento traduzido.

OBS: Relativamente à Suíça, têm vindo a ser recebidas reclamações pelo facto do IMT estar a exigir o documento acima referido que não é emitido por alguns Cantões Suíços, emissores de cartas de condução. O assunto encontra-se em processo de análise e diálogo entre o MNE e o IMT a fim de ser encontrada uma solução.

➔ ***Para mais informações***, deverá ser consultado o IMT em http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/Paginas/IMTHome.aspx.

6. Equivalências e reconhecimento de qualificações

6.1. Equivalências e reconhecimento de habilitações literárias

• Para os pedidos de equivalências/reconhecimento de habilitações literárias deverão contactadas as escolas da área de residência em PT/ instituição de ensino superior que ministre cursos na mesma área ou em área afim.

• Os documentos estrangeiros comprovativos da frequência e conclusão de habilitações literárias estrangeiras devem ser legalizados com a Apostila nos termos previstos da Convenção de Haia por autoridade competente do país de proveniência.

• Para os países não signatários desta Convenção de Haia, os documentos devem ser reconhecidos por autoridade competente no país de proveniência e pelo CG de PT da área de residência naquele país.

• Os documentos devem estar preferencialmente traduzidos para língua portuguesa se não estiverem redigidos em línguas castelhana, francesa ou inglesa.

➔ ***Para mais informações***, deverão ser consultadas a Direção Geral da Educação em http://www.dge.mec.pt/equivalencias-estrangeiras e a Direção Geral do Ensino Superior em http://www.dges.gov.pt/pt/pagina/reconhecimento-profissional?plid=374.

6.2. Acesso ao ensino superior: contingente especial

Para instrução do processo de candidatura ao concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público existe, anualmente revisto, um contingente especial para candidatos emigrantes portugueses e familiares que com eles residam, previsto, no ano transato, na Portaria n.º 211-A/2017, de 17 de julho. Refira-se que tal contingente apenas contempla cidadãos que não sejam titulares de um curso superior português ou estrangeiro.

➔ ***Para mais informações***, deverá ser consultada a Direção Geral do Ensino Superior em https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/contingente-especial-para-candidatos-emigrantes-portugueses-e-familiares-que-com-eles-residam#condicoes.

6.3. Reconhecimento de qualificações profissionais

Em Portugal (tal como noutros países europeus), existe um conjunto significativo de **profissões regulamentadas**, para o exercício das quais é necessário cumprir alguns requisitos e obter um reconhecimento formal, para se poder trabalhar legalmente.

Nestes casos, os processos de reconhecimento são da responsabilidade das Autoridades Competentes definidas para as diferentes profissões.

No **Ponto Nacional de Referência para as Qualificações** (PNRQ), www.iefp.pt/pnrq, pode obter informação sobre:

- reconhecimento de qualificações e competências na UE (e em Portugal) e respetiva legislação de suporte;

- profissões regulamentadas, suas autoridades competentes, requisitos e mecanismos para a obtenção do reconhecimento (base de dados de profissões regulamentadas);

- instrumentos para a transparência de qualificações (Suplemento ao Certificado, EUROPASS CV e outros instrumentos EUROPASS);

bem como informação complementar sobre os sistemas de educação, formação e certificação profissional em Portugal.

Para todas as **profissões** que **não sejam alvo de regulamentação**, o seu exercício é livre. Nesses casos, o valor atribuído às qualificações depende da situação do mercado de trabalho (e não de disposições jurídicas), pelo que apenas tem de cumprir os requisitos solicitados pelas entidades empregadoras.

Para mais informações, nomeadamente sobre as profissões regulamentadas e respetivas autoridades competentes, contacte o PNRQ através do e-mail pnrq@iefp.pt.

7. Emprego, formação profissional, empreendedorismo

a) Acesso a ofertas de emprego, estágio e formação profissional

Em Portugal (Continental), pode obter, junto do IEFP, informação e esclarecimentos adicionais sobre como candidatar-se a:

- ofertas de emprego e de estágio disponíveis no momento, e/ou
- ações de formação profissional a iniciar-se em breve.

Para poder candidatar-se a estas ofertas e aceder a outros serviços personalizados de apoio à sua inserção profissional, deve inscrever-se no **iefponline** (https://iefponline.iefp.pt/) ou junto do serviço de emprego do IEFP mais próximo (ver rede de serviços aqui: www.iefp.pt/redecentros).

Os estágios em divulgação enquadram-se na medida Estágios Profissionais, que visa complementar e aperfeiçoar as suas competências e facilitar a sua (re)inserção profissional através de uma experiência em contexto real de trabalho, com a duração (por regra) de 9 meses.

As ações de formação enquadram-se em modalidades de formação, que definem as condições e os procedimentos para o seu desenvolvimento.

Caracterização sumária das modalidades de formação e idades e habilitações escolares exigidas para ingresso:

Modalidades de formação	Caracterização	Condições de acesso (idades e habilitações escolares - a reunir cumulativamente)
Formação para adultos		
Programa Português para todos	Permite elevar a capacidade de expressão e de compreensão da língua portuguesa e o conhecimento dos direitos básicos de cidadania, necessários à integração dos públicos imigrantes na sociedade portuguesa.	•Cidadãos imigrantes, com idade igual ou superior a 18 anos, empregados ou desempregados, com situação regularizada em Portugal. •Não existe habilitação mínima para frequentar estas formações.
Programa de formação em competências básicas	Permite obter competências básicas de leitura, escrita, cálculo e tecnologias de informação e comunicação necessárias para integrar um curso de Educação e formação de adultos, ou ser encaminhado para um processo de Reconhecimento, validação e certificação de competências de nível básico.	•Adultos com idade igual ou superior a 18 anos. •Que não tenham frequentado ou não tenham concluído 4 anos de escolaridade; •ou que, tenham frequentado e concluído os 4 anos de escolaridade, mas não tenham conhecimentos básicos de leitura, escrita e cálculo.
Medida Vida Ativa - Emprego Qualificado	Visa facilitar o regresso ao mercado de trabalho de desempregados, através de uma rápida integração em ações de formação de curta duração.	•Desempregados com idade mínima de 18 anos, subsidiados ou não, inscritos nos Serviços de Emprego do IEFP. •Não existe habilitação mínima para frequentar estas formações.
Formação modular	Permite atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos teóricos e práticos dos adultos, bem como elevar os seus níveis de habilitação escolar e profissional.	•Adultos com idade igual ou superior a 18 anos, empregados ou desempregados que queiram melhorar as suas competências em domínios de âmbito geral ou específico de uma profissão.
Cursos de educação e formação para adultos	Permitem elevar os níveis de habilitação escolar e profissional da população adulta e, por esta via, melhorar as suas condições de empregabilidade.	•Adultos com idade igual ou superior a18 anos. •Habilitações escolares entre menos de 4 anos até 12 anos.
Formação para jovens		
Cursos de aprendizagem	Permitem obter uma formação profissional inicial, privilegiando a inserção dos jovens no mercado de trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos de nível superior.	•Jovens com idade inferior a 25 anos. •9.º ano de escolaridade ou superior, sem conclusão do 12.º ano.
Formação para jovens e adultos		
Os **Cursos de especialização tecnológica** são uma formação de nível pós-secundário não superior, que visa responder às necessidades do mercado de trabalho, ao nível de quadros intermédios.		
A **Qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade**, permite a aquisição de competências orientadas para o desenvolvimento de uma atividade no mercado de trabalho, tendo em vista potenciar a empregabilidade das pessoas com deficiência e incapacidade.		
Os **Centros Qualifica** (que desenvolvem o processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Profissional e escolar) prestam serviços destinados a: • Adultos, com idade igual ou superior a 18 anos, que pretendam dar continuidade ao seu percurso de qualificação ou que procurem melhorar a sua situação no mercado de trabalho; •Jovens que não estejam na escola, na formação ou inseridos no mercado de trabalho.		

Para mais informações sobre modalidades de formação: https://www.iefp.pt/modalidades-de-formacao

Se, tendo nacionalidade portuguesa, estiver disponível para procurar emprego, não só em Portugal, mas também noutro país da UE, Noruega, Islândia, Liechtenstein ou Suíça, pode também usufruir dos serviços de informação, aconselhamento e colocação do EURES. Identifique esse interesse aquando da sua inscrição no IEFP.

Para mais informações sobre:

- a inscrição para emprego: www.iefp.pt/inscricao-para-emprego

- o programa de estágios do IEFP: www.iefp.pt/estagios

- a rede EURES: www.eures.europa.eu

Informe-se também sobre programas de estágios promovidos por outras entidades:

- PEPAC (Programa de Estágios Profissionais na Administração Central): www.bep.gov.pt/pages/estagios

- INOV Contacto:

www.portugalglobal.pt/inovcontacto

- PEJENE (Programa de Estágios de Jovens do Ensino Superior nas Empresas), promovido pela Fundação da Juventude:

http://fjuventude.pt

b) Apoios ao empreendedorismo e à criação do próprio emprego

O IEFP dispõe também de um conjunto de apoios à criação da sua própria empresa ou negócio, se for essa a sua opção – que vão desde o acesso a linhas de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro concedido por instituições bancárias, no âmbito do microcrédito, a outro tipo de apoios à criação de empresas, a fundo perdido, destinados a jovens desempregados.

Para mais informações: www.iefp.pt/empreendedorismo

Informe-se também sobre serviços e apoios ao empreendedorismo concedidos por:

- IAPMEI: Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas

- ANJE: Associação Nacional de Jovens Empresários

- AIP: Empreender - Plataforma do Empreendedor

- Beta-i – Associação para a Promoção da Inovação e Empreendedorismo

c) Apoio à mobilidade geográfica

Saiba que pode usufruir de um apoio financeiro no caso de aceitar de uma oferta de emprego e/ou o seu projeto de criação de negócio implicar uma mudança de residência (dentro de / para Portugal Continental) para uma distância superior a, pelo menos, 50 km da sua residência inicial.

Para mais informações: www.iefp.pt/apoio-mobilidade-geografica

➔ Para consultar informação atualizada no Portal EURES sobre:

- mercado de trabalho em Portugal: https://ec.europa.eu/eures/main.jsp?catId=2645&countryId=PT&acro=lmi&lang=pt&regionId=PT0&nuts2Code=%20&nuts3Code=&regionName=N%C3%ADvel%20Nacional

- viver e trabalhar em Portugal: https://ec.europa.eu/eures/main.jsp?catId=38&lang=pt&parentId=0&countryId=PT&acro=living

- rede EURES em Portugal: www.iefp.pt/eures

8. Arrendamentos

Atualmente, a legislação não estabelece um prazo mínimo de duração do contrato de arrendamento.

O contrato de arrendamento urbano para habitação pode celebrar-se com prazo certo ou por duração indeterminada. Se as partes nada estabelecerem, o contrato considera-se celebrado por prazo certo de 5 anos.

Para o efeito, e para vigorar no ano de 2018, foi publicado no Diário da República em 25 de setembro de 2017, o Aviso n.º 11053/2017, que fixou em 1,0112 o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento.

OBS: O senhorio deve comunicar ao arrendatário, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, o coeficiente de atualização e a nova renda dele resultante.

A transmissão do arrendamento, ou a sua concentração no cônjuge sobrevivo, deve ser comunicada ao senhorio no prazo de três meses a contar da data da morte do arrendatário.

Denúncia pelo arrendatário:

No caso do arrendatário, este pode, decorrido 1/3 do prazo da duração inicial do contrato ou da sua renovação, denunciar o contrato de arrendamento a todo o tempo. Para o efeito, deverá comunicar ao senhorio a sua decisão com uma antecedência de 120 dias (4 meses), do termo pretendido do contrato, no caso do prazo deste ser igual ou superior a um ano, e de 60 dias se o prazo for inferior a um ano.

OBS: Em caso de inobservância dos prazos de antecedência para denunciar o contrato de arrendamento, tal facto não obsta à cessação do contrato mas obriga o arrendatário a pagar as rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta.

Em caso de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, se o arrendamento incidir sobre a casa de morada da família, o seu destino é decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles.

Na falta de acordo, a decisão caberá ao tribunal.

➔ ***Para mais informações***, deverá ser consultado o Portal da Habitação em http://www.portaldahabitacao.pt/pt/nrau/home/apresentacao_nnrau.html.

9. Contas bancárias

A conta de depósito à ordem é uma conta de pagamento e permite a movimentação dos fundos depositados em qualquer altura. Permite fazer depósitos em numerário, efetuar levantamentos e realizar pagamentos. Em geral, é necessária para a contratação de outros serviços bancários, como a celebração de um contrato de crédito ou de um depósito não à ordem.

Elementos de identificação necessários para abertura de conta em PT poderão ser consultados no endereço do Banco de Portugal em https://clientebancario.bportugal.pt/pt-pt/abertura.

NOTAS FINAIS:

• Deverá deixar em ordem todas os assuntos relacionadas com a vinda definitiva para PT, nomeadamente, as questões de arrendamentos, vendas de viaturas, fecho de contas bancárias, de água, luz e gás e outros compromissos do foro privado.

• Os **Gabinetes de Apoio ao Emigrante (GAE's)** - https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/gabinete-de-apoio-ao-emigrante-gae, existentes em mais de 130 municípios portugueses estão tecnicamente habilitados a tratar dos assuntos acima elencados.

• O **Gabinete de Apoio ao Investidor da Diáspora (GAID)** - https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/gabinete-de-apoio-ao-investidor-da-diaspora-gaid - funcionando em Lisboa junto do Gabinete de S.Exa. o SECP, apoia o regresso no campo do investimento direcionado para os municípios.